

EMENDA N° - PLEN

(ao PLS nº 146, de 2007)

Acrescente-se o seguinte art. 6º ao Substitutivo aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania ao Projeto de Lei do Senado nº 146, de 2007, renumerando-se o atual art. 6º:

“Art. 6º Ficará sujeito à responsabilidade penal, civil e administrativa, na forma da legislação em vigor, aquele que desfigurar ou eliminar documentos de valor permanente ou considerados como de interesse público e social, nos termos dos incisos III, art. 1º, da lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, do art. 25, da Lei 8.159 de 9 de fevereiro de 1991 e do disposto nos incisos I e II, do art. 62 da lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.”

JUSTIFICAÇÃO

A digitalização de documentos, acompanhada da autorização para a sua eliminação, pode ensejar risco à gestão documental. Impõe-se, assim, a previsão de aplicação de penalidades e sanções de forma a proteger os documentos de valor permanente ou considerados como de interesse público e social.

Sala das Sessões,

Senador HÉLIO JOSÉ

SF/17694.23484-72